



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Organização dos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O Decreto-lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, estabelece a obrigatoriedade das entidades empregadoras organizarem na sua empresa, os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST), de seguida apresentam-se quais as modalidades possíveis para a organização dos serviços:

Modalidade	Disposições Obrigatórias	Garantia de Funcionamento	
		Segurança no Trabalho	Saúde no Trabalho
Serviços Internos	<ul style="list-style-type: none">- Empresas que no mesmo estabelecimento ou no conjunto de estabelecimentos distanciados até 50Km daquele que ocupa maior número de trabalhadores e que, com este tenham pelo menos 400 trabalhadores, qualquer que seja a actividade desenvolvida;- Estabelecimentos ou conjunto de estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores.	<ul style="list-style-type: none">- Até 50 trabalhadores: 1 técnico (Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho – CAP nível III, ou Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho – CAP nível V);- Mais de 50 trabalhadores: 2 técnicos, por cada 1.500 trabalhadores abrangidos ou fracção, sendo, pelo menos, um deles técnico superior.	Pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 10 trabalhadores ou fracção.
Serviços Externos	Quando o empregador não se encontre legalmente obrigado a organizar serviços internos, pode contratar entidades externas para a prestação de serviços de Segurança e de Saúde no Trabalho, devidamente autorizadas para o efeito.	A actividade de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho está sujeita a autorização do organismo competente. A autorização pode ser concedida separadamente para os serviços de segurança (a requerer junto da ACT) e para os serviços de saúde (a requerer junto da DGS), ou pode ser concedida para o conjunto de ambas as actividades.	
Serviços Comuns	São estabelecidos através da celebração de um acordo escrito e a sua criação carece de uma <u>autorização</u> da entidade competente idêntica à autorização obrigatória para o exercício de <u>serviços externos</u> .	A garantia mínima de funcionamento dos serviços comuns obedece às disposições relativas à garantia mínima de funcionamento dos <u>serviços internos</u> , tanto para os serviços de segurança, como para os serviços de saúde.	
Empregador ou Trabalhador Designado	Empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50km do de maior dimensão que empregue, <u>no máximo, nove trabalhadores e cuja actividade não seja de risco elevado</u> .	Podem ser garantidos directamente pelo próprio empregador ou por um trabalhador por ele designado, desde que possua <u>formação adequada e validada pela ACT</u> para o efeito.	Podem ser garantidos por uma unidade do Serviço Nacional de Saúde.